

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

– (ETP)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Administração
Titular do Cargo:	Pedro Henrique Fialho Fernandes
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 002, de 2 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, no Município de Lajinha/MG, compreendendo o fornecimento de acomodações individuais, duplas e triplas, com opções de quartos equipados com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade da Administração, incluindo café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, para atendimento de pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário:

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.....	4
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.....	8
5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	9
6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	11
7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	13
8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO....	15
9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	16
10. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO	17
11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO	19
12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	21
13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	21
14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	22

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Conforme dispõe o § 1º, inciso I, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Administração identifica a necessidade de dispor de serviços de hotelaria/hospedagem no Município de Lajinha/MG, compreendendo acomodações individuais, duplas e triplas, destinadas ao atendimento de pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

1.2. A necessidade decorre da ocorrência de situações em que pessoas vinculadas a atividades institucionais, administrativas ou de interesse do Município necessitem permanecer temporariamente em Lajinha/MG, tornando necessária a disponibilidade de acomodações adequadas durante o período de permanência.

1.3. A disponibilidade dos serviços no próprio Município de Lajinha/MG é necessária para facilitar o atendimento das demandas administrativas e institucionais, permitindo que os usuários permaneçam próximos aos locais em que serão desenvolvidas as atividades que motivaram sua presença no Município. A inexistência de disponibilidade adequada de hospedagem local poderá ocasionar deslocamentos para outros municípios, com aumento do tempo de deslocamento e dificuldades logísticas para o cumprimento das atividades programadas.

1.4. Os serviços deverão contemplar diferentes modalidades de acomodação, considerando a possibilidade de hospedagem individual, dupla ou tripla e diferentes condições de estrutura, de acordo com as características de cada demanda. A disponibilização de café da manhã, acesso à internet e demais condições básicas de hospedagem contribui para



assegurar condições adequadas de permanência durante o período necessário.

1.5. A contratação pretende solucionar a necessidade de disponibilidade de hospedagem adequada e localizada no Município de Lajinha/MG, proporcionando condições para o atendimento das demandas institucionais que exijam a permanência temporária de pessoas no Município, de forma compatível com o interesse público e com as necessidades da Administração Municipal.

1.6. Dessa forma, a necessidade identificada consiste em assegurar à Secretaria Municipal de Administração acesso a serviços de hospedagem adequados, em quantidade e condições compatíveis com as demandas que venham a ocorrer, possibilitando o regular desenvolvimento das atividades institucionais e administrativas que dependam da permanência temporária de pessoas no Município.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Em atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços de hotelaria/hospedagem encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município, demonstrando seu alinhamento com o planejamento da Administração Municipal e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. A previsão da contratação no Plano Anual de Contratações evidencia que a demanda por serviços de hospedagem foi considerada no planejamento das contratações municipais, possibilitando a organização prévia dos recursos e das providências necessárias ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais relacionadas ao objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Orçamento Lei 1.865/2025: Administração: 20.394.675,86
Material de Consumo	TOTAL: R\$ 625.500,00
Combustível	R\$ 30.000,00



Gás	R\$12.500,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 218.000,00
Material de expediente	R\$ 70.000,00
Material de limpeza e produtos higiênicos	R\$ 70.000,00
Outros materiais de consumo	R\$ 150.000,00
Material Permanente	TOTAL: R\$ 425.000,00
Equipamentos e aparelhos de informática	R\$ 30.000,00
Mobiliário em geral	R\$ 25.000,00
Eletrodomésticos	R\$ 20.000,00
Veículos	R\$ 150.000,00
Outros equipamentos e materiais permanentes	R\$ 200.00,00
Serviços contínuos	TOTAL: R\$ 150.960,00
Fornecimento de energia elétrica	R\$ 30.000,00
Serviços de água e esgoto	R\$ 20.000,00
Fornecimento de recarga de tonner para impressoras	R\$ 60.000,00
Telefonia fixa	R\$ 40.960,00
Capacitação de Servidores	TOTAL: R\$ 52.300,00
Treinamento de utilização de ponto eletrônico	R\$ 2.300,00
Treinamentos e capacitações em geral	R\$ 50.000,00
Serviços de Pessoa Física	TOTAL: R\$ 176.310,88
Locação de imóveis	R\$ 176.310,88
Serviços de Pessoa Jurídica	TOTAL: R\$ 5.911.875,56
Manutenção e conservação de equipamentos de Informática	R\$ 30.000,00
Serviços de publicidade e transparência	R\$ 177.658,00
Designer gráfico	R\$ 48.000,00
Serviços técnicos profissionais de áudio, vídeo e imagem	R\$ 42.000,00
Manutenção e Conservação de bens imóveis	R\$ 150.000,00
Assessoria e consultoria jurídica	R\$ 332.259,84
Manutenção e conservação de veículos	R\$ 20.000,00
Manutenção corretiva e preventiva de impressoras	R\$ 15.000,00
Locação de equipamentos	R\$ 2.477.728,60
Consultoria em medicina do trabalho	R\$ 1.922.588,87
Locação de equipamentos de ponto eletrônico	R\$ 18.600,00
Manutenção de equipamentos eletrônicos	R\$ 10.000,00
Gráfica	R\$ 150.000,00
Serviços de teleprocessamento	R\$ 80.000,00
Manutenção de rede	R\$ 200.000,00
Assessoria de patrimônio, almoxarifado e compras	R\$ 23.040,25
Hospedagem	R\$ 15.000,00
Outros serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
Serviços de Tecnologia da informação	TOTAL: R\$ 131.960,00
Locação de Software	R\$ 24.260,00
Sítio eletrônico institucional	R\$ 22.500,00
Serviços de conexão à Internet	R\$ 18.000,00
Serviços de computação em nuvem	R\$ 67.200,00



Fornecimento de servidor de e-mails institucionais	R\$ 62.379,84
	TOTAL GLOBAL PCA: R\$ 7.473.906,44

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme dispõe o § 1º, inciso III, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar os requisitos da contratação, os quais devem ser suficientes para caracterizar a necessidade administrativa e orientar a definição da solução, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à participação.

3.2. Para atendimento da necessidade identificada, os serviços de hotelaria/hospedagem deverão observar, de forma geral, os seguintes requisitos:

a. Localização: Os serviços deverão ser disponibilizados no Município de Lajinha/MG, considerando a necessidade de manter os usuários hospedados próximos aos locais de realização das atividades que motivarem sua permanência no Município;

b. Modalidades de acomodação: Deverão ser disponibilizadas acomodações individuais, duplas e triplas, de acordo com a necessidade de cada demanda;

c. Condições das acomodações: Os quartos deverão apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, segurança, conforto e funcionamento, dispondo dos elementos necessários à permanência dos hóspedes;

d. Estrutura dos quartos: Deverão ser disponibilizadas acomodações com as características previstas para cada modalidade, incluindo opções com ventilador e opções com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade identificada;

e. Serviços incluídos: As diárias deverão contemplar café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, além dos serviços básicos inerentes à hospedagem;

f. Disponibilidade: Deverá haver capacidade de atendimento das demandas de hospedagem conforme as necessidades da Administração, considerando as diferentes quantidades de hóspedes e períodos de permanência;

g. Regularidade do estabelecimento: Os prestadores deverão possuir condições de funcionamento compatíveis com a atividade hoteleira, observando a legislação e as normas aplicáveis ao setor;

h. Higiene e segurança: As instalações, acomodações e serviços deverão observar as normas sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis, proporcionando condições adequadas aos usuários;

i. Atendimento: Deverá ser assegurado atendimento compatível com a prestação de serviços de hospedagem, incluindo procedimentos de entrada e saída e demais rotinas necessárias à adequada prestação dos serviços;

j. Flexibilidade da demanda: A solução deverá possibilitar o atendimento de diferentes necessidades de hospedagem, considerando que a utilização dos serviços dependerá das demandas administrativas e institucionais efetivamente verificadas durante o período de contratação.

3.3. Os requisitos estabelecidos deverão guardar relação direta com a necessidade identificada, de modo a assegurar condições adequadas de hospedagem sem impor exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade ou elevar os custos da contratação.

3.4. Os requisitos específicos relacionados à execução, fiscalização, documentação de habilitação, obrigações das partes e demais condições operacionais serão definidos nas etapas posteriores do planejamento da contratação, observados os requisitos necessários ao adequado atendimento da demanda.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Conforme disposto no § 1º, inciso IV, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades foi elaborada considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de dispor de serviços de hospedagem no Município de Lajinha/MG, bem como a expectativa de utilização de diferentes modalidades de acomodação para atendimento das demandas institucionais e administrativas que exijam a permanência temporária de pessoas no Município.

4.2. Para a definição das quantidades estimadas, foram consideradas as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Administração e a expectativa de utilização dos serviços durante o período de atendimento da contratação, contemplando quartos individuais, duplos e triplos, com diferentes características de acomodação.

4.3. A estimativa das quantidades está distribuída da seguinte forma:

Lote 1					
Quartos com Ventilador					
Item	Serviço	Descrição	Valor Unit.	Und.	Qtd.
01	Quarto de Hotel c/ ventilador (Single)	Quarto de hotel com cama de solteiro e ventilador para uma pessoa. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 100,00	Diária	100
02	Quarto de Hotel c/ ventilador (Duplo)	Quarto de hotel com cama de solteiro e ventilador para duas pessoas. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 185,00	Diária	100
03	Quarto de Hotel c/ ventilador (Triplo)	Quarto de hotel triplo com ventilador. Incluindo café da	R\$ 255,00	Diária	50



		manhã, internet Wi-fi e TV.			
--	--	-----------------------------	--	--	--

Lote 2					
Quartos com Ar condicionado					
Item	Serviço	Descrição	Valor Unit.	Und.	Qtd.
04	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Single)	Quarto de hotel com cama de solteiro, ar condicionado e frigobar para uma pessoa. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 130,00	Diária	50
05	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Duplo)	Quarto de hotel com cama de solteiro, ar condicionado e frigobar para duas pessoas. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 230,00	Diária	50
06	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Triplo)	Quarto de hotel triplo com ar condicionado e frigobar. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 330,00	Diária	50

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme disposto no § 1º, inciso V, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de hospedagem de pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município de Lajinha/MG em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

5.2. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas:

**a. Utilização de imóveis ou estruturas próprias do Município:**

Consistiria na utilização de espaços públicos eventualmente disponíveis e adequados para acomodação temporária de pessoas. Essa alternativa depende da existência de imóvel com estrutura apropriada, quartos, instalações sanitárias, mobiliário, equipamentos e condições de funcionamento compatíveis com a finalidade de hospedagem, além da necessidade de manutenção, limpeza e demais serviços necessários à sua utilização.

b. Implantação ou adaptação de estrutura própria para hospedagem: Consistiria na disponibilização de imóvel próprio ou na construção, reforma ou adaptação de espaço destinado especificamente à hospedagem. Essa alternativa demandaria investimentos em infraestrutura, instalações, mobiliário, equipamentos, manutenção e demais condições necessárias ao funcionamento de uma estrutura de hospedagem, não se mostrando compatível com a natureza eventual e variável da demanda identificada.

c. Prestação de serviços de hotelaria/hospedagem: Consiste na disponibilização de acomodações já estruturadas por estabelecimentos que atuam no ramo de hospedagem, permitindo o atendimento da demanda conforme a necessidade da Administração, incluindo quartos individuais, duplos e triplos, café da manhã, acesso à internet e demais condições inerentes ao serviço.

5.3. A alternativa de utilização de imóveis ou estruturas próprias não se apresenta como a mais adequada, considerando que a necessidade identificada não se limita à simples disponibilização de espaço físico, mas envolve a oferta de estrutura de hospedagem, com acomodações adequadas, serviços de limpeza, manutenção, café da manhã, acesso à internet e demais condições necessárias à permanência dos hóspedes.

5.4. A implantação ou adaptação de estrutura própria também não se mostra adequada à necessidade identificada, uma vez

que exigiria investimentos e providências permanentes em infraestrutura, equipamentos, manutenção e operação, enquanto a demanda por hospedagem possui caráter variável e depende das necessidades institucionais e administrativas que venham a ocorrer.

5.5. A prestação de serviços de hotelaria/hospedagem apresenta-se como alternativa capaz de atender diretamente à necessidade identificada, uma vez que permite à Administração dispor de acomodações adequadas no Município de Lajinha/MG sem a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria para hospedagem.

5.6. A solução também possibilita maior flexibilidade para atendimento de diferentes situações, considerando a necessidade de quartos individuais, duplos ou triplos e as diferentes características de acomodação, permitindo que os serviços sejam utilizados de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Administração.

5.7. Dessa forma, após a análise das alternativas identificadas, a prestação de serviços de hotelaria/hospedagem mostra-se, em análise preliminar, a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Administração, por apresentar compatibilidade com a natureza da demanda, permitir utilização conforme a necessidade administrativa e evitar a implantação e manutenção de estrutura própria destinada à hospedagem.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Conforme disposto no § 1º, inciso VI, do art. 18, e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços, considerando os preços praticados no mercado para serviços de hotelaria/hospedagem com características compatíveis com



aquelas demandadas pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2. Para a composição da estimativa, serão consideradas referências de preços obtidas em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como outras fontes de pesquisa admitidas pela legislação aplicável, buscando-se obter parâmetros compatíveis com as características do objeto e com as peculiaridades do Município de Lajinha/MG.

6.3. Entre os instrumentos utilizados para a pesquisa de preços encontra-se a plataforma Banco de Preços, utilizada como meio de acesso e tratamento de informações relativas a contratações públicas e demais referências disponíveis, não constituindo, por si só, uma fonte autônoma de preços.

6.4. Serão priorizados, sempre que disponíveis e pertinentes, dados provenientes de contratações públicas realizadas em período compatível com a pesquisa, considerando serviços de hospedagem com características semelhantes às pretendidas, inclusive quanto ao tipo de acomodação, capacidade dos quartos e serviços incluídos na diária.

6.5. Na análise dos preços obtidos serão observadas as características específicas de cada item, a fim de evitar distorções decorrentes de diferenças relevantes entre os serviços pesquisados, considerando-se, quando pertinente, fatores como localização, modalidade de quarto, quantidade de hóspedes, existência de ar-condicionado e frigobar e serviços incluídos na diária.

6.6. A estimativa do valor da contratação deverá considerar os preços unitários referenciais, as quantidades estimadas e as demais informações que fundamentarem os cálculos, ficando a documentação correspondente devidamente registrada no processo administrativo.



6.7. Com base na pesquisa de preços realizada e concluída para fins de planejamento da contratação, o valor estimado global para a prestação dos serviços de hotelaria/hospedagem é de **R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, considerando os quantitativos estimados e as características dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

6.8. O valor estimado deverá permanecer compatível com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades previstas, as características dos serviços e as peculiaridades locais, observando-se, quando aplicável, a potencial economia decorrente da contratação e as demais disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A estimativa apresentada possui caráter de planejamento e não representa, por si só, obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos, uma vez que a demanda efetiva por hospedagem dependerá das necessidades administrativas e institucionais verificadas durante o período de vigência da contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste na disponibilização de serviços de hotelaria/hospedagem no Município de Lajinha/MG, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração relacionadas à permanência temporária de pessoas no Município em razão de atividades institucionais, administrativas ou de interesse da Administração Pública Municipal.

7.2. A solução deverá contemplar diferentes modalidades de acomodação, possibilitando o atendimento de demandas individuais, duplas e triplas, conforme o número de pessoas e as características de cada necessidade apresentada pela Administração.

7.3. Os serviços compreenderão a disponibilização de quartos em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, segurança e conforto, incluindo as características previstas para cada modalidade de acomodação, tais como cama, roupa de cama, travesseiros, toalhas, instalações sanitárias, ventilador ou ar-condicionado e frigobar, conforme o tipo de quarto.

7.4. As diárias deverão incluir, ainda, café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, proporcionando aos usuários condições adequadas de permanência durante o período de hospedagem.

7.5. A solução deverá possibilitar o atendimento das demandas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, considerando diferentes períodos de permanência e quantitativos de hóspedes, sem necessidade de manutenção de estrutura própria de hospedagem pelo Município.

7.6. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos localizados no Município de Lajinha/MG, de modo a garantir a proximidade dos usuários com os locais onde serão realizadas as atividades que motivarem sua permanência no Município, reduzindo deslocamentos e facilitando o cumprimento das agendas institucionais.

7.7. A solução deverá abranger, durante todo o período de hospedagem, as condições necessárias à adequada utilização das acomodações, incluindo limpeza, organização, manutenção e funcionamento das instalações e dos equipamentos disponibilizados.

7.8. A solução apresentada mostra-se adequada à necessidade identificada por permitir que a Administração disponha de hospedagem estruturada e disponível no próprio Município, atendendo às demandas conforme sua ocorrência e evitando a necessidade de implantação, manutenção e operação de



estrutura municipal própria destinada exclusivamente à hospedagem.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Conforme disposto no § 1º, inciso VIII, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando as características dos serviços de hotelaria/hospedagem e a necessidade de atendimento de diferentes modalidades de acomodação.

8.2. Verifica-se que os serviços possuem características distintas quanto à capacidade de acomodação e à estrutura dos quartos, contemplando opções individuais, duplas e triplas, bem como acomodações com ventilador e acomodações com ar-condicionado e frigobar. Dessa forma, a separação dos serviços por tipo de acomodação permite melhor correspondência entre a demanda efetiva e o serviço utilizado.

8.3. O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente possível e economicamente adequado, uma vez que não há dependência operacional entre os diferentes tipos de acomodação que exija que todos os serviços sejam prestados por um único estabelecimento.

8.4. A divisão dos serviços em itens possibilita que a Administração identifique e utilize a acomodação mais adequada para cada demanda, considerando o número de hóspedes e as características necessárias, evitando a contratação de serviços com características superiores ou diferentes daquelas efetivamente necessárias em cada situação.

8.5. O parcelamento também favorece a ampliação da participação de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, evitando que a reunião de todas as modalidades em um único objeto constitua uma barreira desnecessária à participação de potenciais prestadores.

8.6. Assim, considerando as características do mercado de hospedagem e a ausência de necessidade de execução conjunta dos diferentes tipos de acomodação, conclui-se que a solução deverá ser estruturada de forma parcelada em itens correspondentes às diferentes modalidades de hospedagem, preservando-se a eficiência da contratação e a possibilidade de atendimento adequado das necessidades da Administração.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme disposto no § 1º, inciso IX, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pretende proporcionar o adequado atendimento das necessidades de hospedagem da Secretaria Municipal de Administração, buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a disponibilização de acomodações adequadas no Município de Lajinha/MG.

9.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a. Atendimento adequado das demandas institucionais:

Disponibilizar acomodações adequadas para pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal;

b. Redução de deslocamentos desnecessários: Possibilitar que os usuários permaneçam hospedados no próprio Município de Lajinha/MG, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios e os impactos logísticos decorrentes desses deslocamentos;

c. Melhor aproveitamento dos recursos públicos: Possibilitar que a Administração utilize os serviços de hospedagem conforme a necessidade efetivamente apresentada, evitando a manutenção de estrutura própria destinada exclusivamente à hospedagem;

d. Flexibilidade no atendimento: Possibilitar a utilização de diferentes modalidades de acomodação, individuais, duplas e triplas, com características distintas, conforme o número de hóspedes e as condições necessárias em cada demanda;

e. Adequadas condições de permanência: Assegurar aos usuários condições satisfatórias de hospedagem, incluindo acomodação, higiene, limpeza, segurança, conforto, café da manhã, acesso à internet e demais serviços previstos;

f. Maior eficiência administrativa: Facilitar o planejamento e o atendimento das demandas que envolvam a permanência temporária de pessoas no Município, proporcionando maior previsibilidade e organização às atividades institucionais;

g. Economicidade: Buscar a contratação dos serviços por valores compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando as características das acomodações, os quantitativos estimados e as peculiaridades locais;

h. Atendimento conforme a demanda: Evitar a aquisição ou manutenção de capacidade ociosa, permitindo que os serviços sejam utilizados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante o período de contratação.

9.3. Dessa forma, espera-se que a solução proporcione condições adequadas para o atendimento das demandas de hospedagem, com utilização racional dos recursos públicos e melhor organização das atividades administrativas e institucionais que dependam da permanência temporária de pessoas no Município.

10. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

10.1. A contratação será fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições relativas aos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas. Cumpre destacar que o **credenciamento**

não constitui modalidade de licitação, mas procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da referida Lei, sendo disciplinado especificamente pelo art. 79.

10.2. O credenciamento mostra-se adequado à presente contratação em razão das características do mercado de serviços de hotelaria/hospedagem e da necessidade de a Administração dispor de alternativas de estabelecimentos aptos a atender às demandas de hospedagem no Município de Lajinha/MG.

10.3. A hipótese enquadra-se na previsão do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, relativa ao credenciamento para contratações **paralelas e não excludentes**, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso em questão, a existência de mais de um estabelecimento apto a prestar os serviços possibilita ampliar a capacidade de atendimento das demandas de hospedagem e reduzir o risco de indisponibilidade de acomodações.

10.4. A adoção do credenciamento também se mostra compatível com a necessidade de hospedagem no Município de Lajinha/MG, considerando que a demanda poderá variar quanto ao número de hóspedes, ao tipo de acomodação, às características do quarto e ao período de permanência. A disponibilização de múltiplos prestadores permite maior flexibilidade para o atendimento dessas diferentes necessidades.

10.5. A solução não pressupõe a contratação exclusiva de um único estabelecimento, sendo possível que diferentes prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração possam integrar o procedimento e prestar os serviços nas condições previamente definidas. Dessa forma, busca-se ampliar as possibilidades de atendimento da demanda, preservando a isonomia entre os interessados e a padronização das condições de contratação.



10.6. A adoção do credenciamento encontra respaldo, ainda, no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

10.7. Diante das características da necessidade identificada, da possibilidade de existência de diversos prestadores aptos à execução dos serviços e da conveniência de permitir contratações simultâneas e não excludentes, conclui-se que o **credenciamento constitui procedimento adequado para o atendimento da demanda de serviços de hotelaria/hospedagem**, observadas as condições, critérios objetivos e demais requisitos que serão estabelecidos no instrumento convocatório e nos documentos da contratação.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

11.1. Conforme disposto no § 1º, inciso X, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas pela Administração as providências necessárias à adequada formalização e execução da contratação, incluindo aquelas relacionadas à gestão e fiscalização dos serviços.

11.2. Previamente à celebração dos instrumentos decorrentes da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências:

a. Elaboração e formalização do instrumento convocatório e dos documentos necessários à contratação, contendo as condições para prestação dos serviços de hotelaria/hospedagem, requisitos de participação, características das acomodações, valores e demais condições aplicáveis;

b. Verificação da disponibilidade orçamentária necessária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, observados os quantitativos e valores estimados no planejamento;

c. Designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, observadas as competências e atribuições previstas na legislação aplicável;

d. Orientação e, quando necessário, capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização, especialmente quanto ao acompanhamento das solicitações de hospedagem, conferência dos serviços efetivamente prestados, verificação das condições das acomodações e atesto das despesas;

e. Definição dos procedimentos internos para solicitação, autorização, acompanhamento e registro das hospedagens, de modo a assegurar o controle das diárias efetivamente utilizadas pela Administração;

f. Verificação das condições dos estabelecimentos que vierem a prestar os serviços, inclusive quanto à regularidade necessária ao funcionamento da atividade hoteleira e ao atendimento das especificações estabelecidas pela Administração;

g. Adoção das providências administrativas necessárias à formalização dos instrumentos decorrentes da contratação e ao início da prestação dos serviços;

h. Orientação dos setores envolvidos quanto aos procedimentos de solicitação e utilização dos serviços, visando assegurar que as hospedagens sejam realizadas exclusivamente para atendimento de demandas institucionais devidamente autorizadas.

11.3. Não se identifica, para a presente contratação, necessidade de adequação física ou estrutural dos ambientes da Administração Municipal, uma vez que os serviços serão prestados nas instalações dos estabelecimentos responsáveis pela hospedagem.

11.4. As providências previstas neste tópico deverão ser concluídas previamente ao início da execução dos serviços,

de modo a assegurar condições administrativas, orçamentárias e operacionais adequadas ao regular desenvolvimento da contratação.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Conforme disposto no § 1º, inciso XI, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir no atendimento da necessidade identificada.

12.2. Não foram identificadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias à execução dos serviços de hotelaria/hospedagem objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12.3. Os serviços de hospedagem possuem execução independente, não dependendo da contratação de outros serviços ou fornecimentos para que possam ser prestados adequadamente. A solução contempla diretamente as acomodações e os serviços necessários à permanência dos hóspedes, conforme as características definidas neste estudo.

12.4. Dessa forma, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que possam gerar dependência, sobreposição ou interferência na contratação dos serviços de hotelaria/hospedagem, não sendo necessária a realização de contratação complementar para viabilizar a solução apresentada.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Conforme disposto no § 1º, inciso XII, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram considerados os possíveis impactos ambientais relacionados à prestação dos serviços de hotelaria/hospedagem.

13.2. Embora se trate de prestação de serviços, a atividade de hospedagem pode ocasionar impactos ambientais decorrentes principalmente do consumo de água e energia elétrica, da geração de resíduos sólidos, da utilização de produtos de limpeza e higiene e do descarte de materiais utilizados durante a prestação dos serviços.

13.3. Considerando a natureza do objeto, não se identifica a necessidade de logística reversa específica ou de medidas ambientais complexas relacionadas diretamente à contratação. Entretanto, os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços deverão observar a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis às suas atividades.

13.4. Como medidas de mitigação, deverão ser priorizadas, sempre que aplicáveis, práticas de uso racional de água e energia elétrica, redução do desperdício, adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, utilização racional de produtos de limpeza e adoção de procedimentos que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade hoteleira.

13.5. As medidas ambientais relacionadas à prestação dos serviços deverão ser compatíveis com a natureza e a dimensão do objeto, de modo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a participação de potenciais prestadores.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Conforme disposto no § 1º, inciso XIII, do art. 18 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, após a análise da necessidade apresentada, dos requisitos da contratação, das alternativas disponíveis no mercado, das quantidades estimadas, dos preços pesquisados, do parcelamento da solução e dos demais aspectos relacionados ao objeto, conclui-se pela **viabilidade da contratação dos serviços de hotelaria/hospedagem** para

atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. A solução identificada mostra-se adequada à necessidade administrativa, especialmente por possibilitar a disponibilização de acomodações no Município de Lajinha/MG, atendendo às demandas institucionais que exijam a permanência temporária de pessoas no Município, com diferentes modalidades de hospedagem e serviços compatíveis com a finalidade pretendida.

14.3. A contratação apresenta-se tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando que a solução permite o atendimento da demanda sem a necessidade de implantação, manutenção ou operação de estrutura própria de hospedagem pelo Município, além de possibilitar a utilização dos serviços conforme as necessidades efetivamente verificadas.

14.4. O valor estimado de **R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)** encontra-se fundamentado na pesquisa de preços realizada, apresentando-se compatível com os parâmetros de mercado considerados para os serviços pretendidos.

14.5. Quanto aos riscos relacionados à contratação, não foram identificados, no presente estudo, riscos capazes de inviabilizar a solução proposta, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos nos documentos da contratação e adotadas as medidas de gestão e fiscalização necessárias à adequada execução dos serviços.

14.6. Diante dos elementos analisados, declara-se **viável a contratação dos serviços de hotelaria/hospedagem**, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade identificada, compatível com o interesse público e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de agosto de 2026.



Breno Gonçalves das Dores de Souza
Integrante Técnico

PEDRO HENRIQUE FIALHO
FERNANDES:12913585604

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE FIALHO
FERNANDES:12913585604
Dados: 2026.08.25 15:27:13 -03'00'

Pedro Henrique Fialho Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº002/2025